

EDITAL RETIFICADO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2019

TIPO: MENOR PRECO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA PREÇO GLOBAL

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 272.320,93

DATA REUNIÃO: 25 de junho de 2019 AS 10:30 HORAS LOCAL: Rua Assis Barbosa de Lira, Nº 37 Centro nesta cidade

O MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAIBA, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 004, de 2019, emitida pelo Senhor Prefeito Constitucional do Município, o Sr. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que realizará licitação nos termos e condições a seguir:



- 1.1. Contratação de empresa, do ramo de construção civil, para execução de pavimentação de ruas na cidade de Bonito de Santa Fé e Distrito de Viana, conforme especificações no edital e seus anexos.
- 1.2. Os serviços serão executados nas seguintes ruas:
 - Maria Valdelice Alves Rocha;
 - Dr. Orfeu de Oliveira Caju;
 - Travessa Francisco de Assis Dantas
 - Projetada 01;
 - Projetada 02 (trecho 01);
 - Projetada 03
 - José Jucicleudo de Lacerda

2.0. DO SUPORTE LEGAL

2.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, e Lei Complementar Nº 155/2016 que fazem partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

3-CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO (ART.40, VI);

- 3.1. Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas, legalmente estabelecidas no País, que atendam às condições e às exigências do presente EDITAL e seus anexos, que exerçam atividades relacionadas com o objeto desta licitação com a apresentação dos documentos exigidos no capítulo da habilitação.
 - 3.2. É Será vedada a participação de empresas que:
- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97 da lei nº 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;
- b) Sob Processo de falência, concordata ou insolvência civil;
- c) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Cooperativas;
- f) Que estejam com o Direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal Suspenso;
- g) Que estejam reunidas em consórcio ou coligação;
- h) Empresas constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8443/92, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
- i) Empresas que tenham condenações civis por ato de improbidade administrativa.



Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



j) As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, nos termos da Lei Complementar nº147/2014.

3.3. As empresas participantes deverão apresentar declaração, conforme modelo anexo sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 e LC N. 147/2014.

3.4. Caso constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no item anterior, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas legais cabíveis, constantes da Lei no 8.666/93.

3.5. Não será permitida a participação de cooperativas, tendo em vista que a natureza do serviço e o modo como é usualmente executado no mercado demandam a existência de vínculo de subordinação jurídica entre os profissionais e a contratada, bem como estão presentes os elementos de pessoalidade e habitualidade, conforme Súmula TCU nº 281/2012.

4.0 – LOCAL DA LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO EDITAL

4.1. O caderno do edital completo poderá ser adquirido através do acesso à página www.bonitosantafe.pb.gov.br, ou pelo site https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf (portal TCE-PB) e na Secretaria de Administração, setor de licitação na rua Assis Barbosa de Lira, Nº 37, Centro de Bonito de Santa Fé.

4.2. Qualquer consulta/pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverá ser dirigida por escrito ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, a Rua Assis Barbosa de Lira, Nº 37, Centro nesta cidade, no horário de 08:00 às 12:00 horas. As respostas sobre quaisquer dúvidas ou necessidades de informações ou esclarecimentos de caráter eminentemente técnico serão respondidas pela Comissão Permanente de Licitações após pronunciamento da área técnica, quando for o caso.

4.3. Obriga-se o licitante a fazer minucioso estudo do Edital e seus Anexos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Comissão de Licitação as dúvidas, divergências e/ou incorreções que possam existir, para os

devidos esclarecimentos.

4.4. Em qualquer ocasião, antecedendo a data de entrega das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas às solicitações de esclarecimentos, modificar os documentos solicitados no edital de licitação mediante a emissão de um aviso de errata, que será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, em conformidade com a legislação vigente.

4.5. Nos temos do Art. 41, §1°, da Lei 8.666/93, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física poderá impugnar os termos do edital e/ou seus anexos, mediante petição devidamente fundamentada, por representante qualificado, e ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de

Licitações.

4.6. - A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não impedirá de participar do processo licitatório até

o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (art. 41, § 3º da Lei Federal nº 8666/93).

4.8. Fica assegurado à Prefeitura Municipal BONITO DE SANTA FÉ o direito de, no interesse da Administração Pública, adotar os seguintes procedimentos, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização: a) Anular ou revogar esta licitação, na forma do disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93;

b) Alterar as condições deste instrumento convocatório, reabrindo novo prazo para entrega dos envelopes, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas, procedendo-se à publicação do respectivo aviso no Diário Oficial do

Estado: e

c) Adiar a data da abertura da licitação.

5. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

5.1. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência no exercício de 2019.

a) Recurso Oriundos do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 270.476,19 (Duzentos setenta

mil quatrocentos setenta seis reais e dezenove centavos), diferença do valor da construção das unidades.

b) Contra partida no valor de R\$ 3.523,81 (Três mil quinhentos vinte três reais e oitenta e um centavos) Sob a classificação funcional programática e categoria econômica abaixo discriminada:







Unidade Orçamentária: 15 122 2002 2036 Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial, Classificação Funcional Programática: 15 451 1002 1016 Implementação, Aplicação ou melhoria de obras de infraestrutura:

000389 4490 51 99 Obras e Instalações; 000390 4490 51 99 Obras e Instalações.

5.2. A presente Licitação, de acordo com o projeto básico e planilhas quantitativas de serviços e preços (planilhas orçamentárias), tem o seu valor global estimado pela PREFEITURA MUNICIPAL BONITO DE SANTE FÉ em R\$ 274.000,00 (Duzentos setenta quatro mil reais).

5.3. A empresa contratada iniciará a execução da obra no prazo máximo de até 05 (cinco) dias uteis, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço emitida pelo Senhor Prefeito, executando-a conforme cronograma físico

financeiro em anexo, a partir do seu início, entregando-a pronta findo o referido prazo.

5.4. O prazo para execução e conclusão da obra poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da PREFEITURA, mantidas as demais cláusulas do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

5.5. As obras e serviços deverão atender às normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e condições expressas neste instrumento, proposta, especificações técnicas.

A responsabilidade da direção da obra ficará a cargo da empresa contratada.

5.7. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado da Paraíba e diário oficial dos Municípios da Paraíba - FAMUP e Site Oficial do Município de Bonito de Santa Fé As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minuta do contrato.

5.8. O contrato terá vigência por 60 dias, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº

8.666/93 e alterações.

5.9. As proponentes, ao decidirem participar do presente certame, atestam que têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos a este Edital, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, aceitando plena e irrevogavelmente as normas deles constantes, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

5.10. Fica assegurado a PREFEITURA MUNICIPAL BONITO DE SANTA FÉ-PB, o direito de inspecionar as instalações das empresas licitantes, assim como verificar a exatidão das informações por elas prestadas, antes e após

a adjudicação e homologação do objeto.

5.11. Serão rigorosamente observados, no que for pertinente, os termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, em razão da responsabilidade solidária da PREFEITURA MUNICIPAL BONITO DE SANTA FÉ-PB e da Contratada perante o INSS, no que tange às retenções de recolhimentos devidos à Previdência Social.

6.0. <u>DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA</u> LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06. E LC 147/14.

a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente

alguma restrição. (art. 43 da LC 123/2006)

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

c.1) A prorrogação do prazo prevista no caput deste inciso será concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação, ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

c.2) Após a intimação referida no caput deste inciso, o pregoeiro informará que suspenderá a sessão para aguardar o prazo concedido para regularização da documentação e informará também a data e hora da reabertura da sessão.

c.3) Confirmada a regularidade dos documentos do licitante declarado vencedor, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

d) A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e







neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

7.0 DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. Os envelopes em papel opaco contendo os documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais deverão ser entregues na data e horário mencionados no preâmbulo deste Edital, separadamente, tendo o primeiro envelope o subtítulo "Habilitação" e o segundo "Proposta Comercial", os quais deverão ser lacrados e conter ainda na parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

TOMADA DE PRECOS Nº "ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO" NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ:

TOMADA DE PREÇOS Nº "ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA COMERCIAL" NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ:

7.1.1. A apresentação dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas poderá ser feita por intermédio de REPRESENTANTE, com poderes para deliberar, inclusive renunciar e desistir de interposição de recursos, onde deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação em invólucros distintos e separados, todos fechados, com as informações a seguir discriminadas.

a) A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA DE PREÇOS no ENVELOPE dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no

b) As manifestações sobre os documentos de habilitação e das propostas somente poderão ser feitas por pessoas credenciadas.

7.2. O envelope nº 01 - HABILITAÇÃO deverá conter, obrigatoriamente os documentos a seguir discriminados, preferencialmente encadernados e com suas folhas numeradas sequencialmente, e deverão ser entregues, impreterivelmente, no local, dia e hora determinados neste Edital, em 01 (uma) via para habilitação fechado com cola ou lacre devidamente rubricados, em original, sem emenda e nem rasuras, sem papeis reaproveitados, identificando-se cada item da habilitação de modo a facilitar sua análise:

7.2.1. Habilitação Jurídica

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Cédula de identidade dos sócios;
- c) Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé -PB da data marcada para o recebimento dos envelopes, ou prova de que solicitou o cadastramento no mesmo prazo, neste caso ficando a habilitação condicionada a aprovação do cadastro;
- d) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as alterações, se houver;
- e) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- f) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais e seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- g) Registro comercial, no caso de empresário individual, acompanhado da última alteração;





f) Empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.2 - Regularidade Fiscal E Trabalhista

- a) Prova de regularidade com a <u>Fazenda Nacional</u>, relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada) do domicílio sede da licitante;
 - b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS), do domicílio sede da licitante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada. As licitantes não sediadas no Município de BONITO DE SANTA FÉ deverão obter junto a Secretaria de Finanças do Município a declaração e/ou Certidão Negativa de Tributos Municipais com este município.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.2.3 - CAPACIDADE TÉCNICA

- a) Certidão de regularidade expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, da região a que estiverem vinculados, em plena validade, comprovando estarem aptos ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art. 59, da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e art. 30, I, da Lei n.º 8.666/93, da licitante e seus responsáveis técnicos;
- b) A Comprovação do vínculo do profissional indicado pela empresa licitante, a qual deverá ser feita mediante cópia da Carteira Profissional, Ficha de Registro de Empregado autenticada junto à DRT(Delegacia Regional do Trabalho) ou Contrato de Trabalho apresentado nos termos da legislação Civil vigente, devidamente registrado em cartório, ou ainda, através de cópia do Estatuto ou Contrato Social, no caso de sócio ou diretor, ou também, mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, apresentado nos termos da legislação Civil vigente, devidamente registrado em cartório no caso de profissional autônomo

7.2.4. – REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referente ao último exercício social (2018), já exigíveis e apresentados na forma da lei, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03(três) meses da data da apresentação da proposta
 - a.1) Se a licitante tiver sido constituída a menos de 1(um) ano, o Balanço Patrimonial deverá ser substituído pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento ou pelo Balanço de Abertura arquivado na Junta Comercial, obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração
 - a.2) O balanço e demonstrações contábeis das sociedades anônimas ou por ações deverão ser apresentadas em publicações no Diário Oficial e o arquivamento do registro no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da licitante.
 - a.3) Deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, com o devido arquivamento no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicilio ou sede da licitante.

7.2.5 DOS DEMAIS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.2.5.1. Todas as declarações solicitadas neste edital, devem ser apresentadas em papel timbrado da licitante, destinadas ao município, com indicação do processo licitatório (número e modalidade) carimbadas e assinadas por



Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

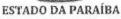
pessoa legalmente autorizada a fazê-lo em nome da empresa, que deverão ser apresentadas no Envelope nº 01 Documentação, claramente se comprometendo a:

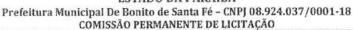
- a) Declaração de comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, sob as penas do artigo 299 do Código Penal na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme Anexo III, deste edital.
 - a.1.) A declaração deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante.
- a.2.) A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e LC 147/2014 poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 7.3. A certidão emitida via Internet, ficarão condicionadas à verificação pela Comissão Permanente de Licitação via Internet, devendo ser certificadas pelo servidor nos autos do processo, podendo o licitante apresentá-las já conferidas e autenticadas pelos emissores. No caso de expirada as validades no momento da contratação, estas deverão ser reapresentadas.
- 7.4. Os documentos solicitados, neste Edital, deverão estar em plena vigência na data de abertura desta Licitação. No caso de documentos que não tenham a sua validade expressa e ou legal, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.
- 7.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz; ou se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;
- 7.6. Em ocorrendo a situação que duas ou mais LICITANTES apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.
- 7.7. A critério da Comissão Permanente de Licitações poderão ser solicitados documentos complementares, visando à elucidação de dúvidas porventura havidas.
 - 7.8. Os envelopes apresentados em desacordo com o aqui estabelecido, não serão recebidos pela CPL.

7.10 - PROPOSTA

- 7.10.1 No envelope nº 02 PROPOSTA COMERCIAL, deverão ser incluídos os documentos a seguir discriminados, em original, preferencialmente encadernados e com suas folhas numeradas sequencialmente, identificando-se cada item da proposta de modo a facilitar sua análise:
- a) Proposta de Preços, devidamente datilografada ou impressa por processo eletrônico em 01 (uma) única via, em papel timbrado da licitante, elaborada conforme modelo de formulário de proposta (ANEXO), redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a data, o nome e a assinatura do responsável, não podendo ser apresentada por meio de cópia "xerox" nem "fax";
- b) Planilha(s) Orçamentária(s), devidamente preenchida(s), contendo preços unitários e totais para todos os itens e no final o "VALOR TOTAL GLOBAL", expresso em reais, para pagamento na forma do item 11 deste edital. As quantidades e itens apresentados na planilha não poderão ser alterados. Tratando-se de grandezas monetárias, os valores deverão ser preenchidos até a segunda casa decimal (centavos);
- b.1) Os preços unitários cotados pela Proponente deverão contemplar tudo o que for necessário para a completa execução da obra.
- b.2) Os preços unitários incluem todos os custos e despesas, compreendendo impostos, taxas e encargos diretos e indiretos, não importando a natureza, BDI, margens de lucro, relativa ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.
- b.3) Os preços unitários, bem como os preços globais constantes do(s) CD ANEXO(S) do presente Edital, são considerados preços máximos admissíveis para os fins da presente licitação.
- c) A proposta de preços, gerada a partir das orientações constantes no Anexo I deste edital, que deverá ser apresentada: na forma eletrônica (CD-R ou Pen-Drive) para alimentação do sistema de apuração; e na forma impressa e assinada, acompanhado do Resumo da Proposta conforme modelo Anexo II, constando os dados do fornecedor e representante legal, endereço e informações para contato; impressa com clareza, em papel A4, sem rasuras ou entrelinhas que dificultem sua análise, de preferência encadernadas ou grampeadas de modo que não existam folhas soltas.









- c1) As despesas relativas aos tributos IRPJ e CSLL não deverão ser incluídas no BDI como despesas indiretas, uma vez que se referem a tributos incidentes sobre o lucro, não podendo ser classificado como despesa indireta decorrente da execução de um determinado serviço.
- c2) As despesas com a administração local não deverão ser incluídas no BDI como despesas indiretas, devendo ser computadas no custo direto dos serviços.
- d)Junto com a "planilha orçamentária", a proponente deverá apresentar a composição detalhada da taxa de encargos sociais utilizados e da composição do B.D.I, utilizando-se os próprios arquivos fornecidos no Edital (ANEXOS I);
 - d1) O BDI deverá estar expresso em percentual e em Reais (R\$).
- d2) As despesas relativas aos tributos IRPJ e CSLL não deverão ser incluídas no BDI como despesas indiretas, uma vez que se referem a tributos incidentes sobre o lucro, não podendo ser classificado como despesa indireta decorrente da execução de um determinado serviço.
- d3) As despesas com a administração local não deverão ser incluídas no BDI como despesas indiretas, devendo ser computadas no custo direto dos serviços
- e) Em caso de não incidência e/ou isenção de imposto, a licitante deverá indicar o documento legal que determine o benefício.
- f) Cronograma físico-financeiro, conforme modelo contido no (CD ANEXO);
- g) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma;
- h). Todas as folhas da proposta de preços deverão ser assinadas por um titular e um responsável técnico da licitante, conforme Lei Federal n. 5.194 de 24/12/66. O nome, título e registro no CREA do responsável técnico deverão ser indicados de forma clara;
- i) No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à LICITANTE formular imediata comunicação escrita à **Comissão Permanente de Licitação**, anteriormente ao dia da sessão, no prazo estabelecido de 24 horas, para fins de esclarecimento ou providências por parte da **Comissão**.
- j) O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL não podem ser repassados à Administração e, por essa razão, não devem ser incluídos na proposta apresentada.
- k) © conteúdo das propostas não poderá ser alterado, salvo com relação às falhas formais, assim consideradas pela Comissão Permanente de Licitação.
- l) Os erros aritméticos serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação, bem como as eventuais divergências entre o preço unitário e o total ofertados para os itens que compõem o objeto licitado, prevalecendo sempre o primeiro.
- 7.12. Somente serão aceitas propostas de preços para a totalidade dos serviços indicados na planilha do Anexo nº I, não sendo admitida exclusão ou alteração de qualquer um deles, sob pena de imediata desclassificação;
- 7.13. A apresentação de proposta vincula a licitante ao cumprimento da parte que lhe for adjudicada e implica na aceitação de todas as condições constantes deste Edital.
- 7.14. Em caso de não comprovação da viabilidade dos valores apresentados na proposta, o licitante será desclassificado, devendo a Comissão analisar a proposta do segundo colocado e assim sucessivamente, até que se encontre proposta exequível.
- 7.15. Será de inteira responsabilidade da licitante a omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto da licitação, sendo a execução da obra/serviços no regime de empreitada por preço global.
- 7.16. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.
- 7.17. Os materiais a serem empregados na execução dos serviços, serão fornecidos pela empresa contratada e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento e utilização, deverão estar inclusos nos preços propostos. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações técnicas, e serem aprovados pela fiscalização da PREFEITURA.
- 7.18 O CNPJ indicado nos documentos de habilitação e de classificação proposta técnica e proposta de preço
 deverá ser do mesmo estabelecimento que efetivamente executará o objeto desta licitação.

8. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO





8.1. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitações procederá o recebimento dos envelopes e, em seguida ao credenciamento, efetuará a abertura dos ENVELOPES Nº 01, devendo os documentos neles existentes, ser rubricados, examinados e apreciados pela Comissão e pelos licitantes presentes. Todos os procedimentos e ocorrências serão registrados na respectiva Ata, que será assinada pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes.

8.2. Se a empresa licitante enviar representante para a sessão de abertura dos envelopes, o mesmo deverá estar munido da documentação abaixo solicitadas, onde conste a sua indicação como representante da empresa, bem como a sua qualificação completa, conferindo ao mesmo ilimitados poderes para assinar quaisquer documentos relacionados com a licitação, inclusive termos de desistência de recursos. Deverá, ainda, o referido representante identificar-se no

ato mediante apresentação de documento oficial com foto tipo RG:

a) Na condição de procurador - Documento oficial de identidade e instrumento público ou particular de procuração específica (neste caso com firma reconhecida) que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pela licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico, em papel timbrado e assinatura com firma reconhecida.

a1) deverá ser juntada a cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

b) na condição de sócio, proprietário ou dirigente da sociedade - Documento Oficial de Identidade e cópia do contrato social registrado no órgão de registro de comércio competente ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;

c). Somente poderão manifestar-se em nome da empresa Licitante os representantes legais e/ou aqueles devidamente

credenciados, portando CPF, RG.

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

8.3. A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", antes do início do recebimento dos mesmos.

8.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à

Comissão Permanente de Licitação, na mesma licitação.

8.5. Para participar desta licitação os interessados deverão entregar à C P L os envelopes DOCUMENTAÇÃO

E PROPOSTA DE PREÇOS, de acordo com o item 7.0 do edital.

- 8.6. Nessa mesma reunião, a critério da Comissão Permanente de Licitações, poderão ser analisados os documentos contidos nos envelopes nº 01 e anunciado o resultado da habilitação e/ou inabilitação, ou designados dia e hora certos para o ato público de julgamento e divulgação, sendo seu resultado publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba.
- 8.7. A publicação prevista no subitem 8.6, deixará de ocorrer, caso o julgamento da documentação seja realizado na própria sessão pública de abertura dos envelopes nº 1 e todos os licitantes participantes da licitação, por intermédio de seus representantes credenciados, venham a renunciar expressamente ao direito de interpor recurso contra os atos de habilitação e/ou inabilitação praticados pela Comissão Julgadora de Licitações.

8.8. Os envelopes nº 2 (proposta) de licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelo

interessado no prazo de 30 dias corridos, após o que serão inutilizados.

8.9. Depois de transcorrido o prazo para a apresentação de recursos contra o ato de habilitação ou inabilitação, ou após estes terem sido decididos, a Administração publicará a data de abertura dos envelopes nº 2.

8.10. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas na presença, ou não, dos participantes, a

critério do Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

8.11 - Julgados os recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Presidente da Comissão de Licitação designará sessão de prosseguimento para abertura do ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, onde na oportunidade, será lavrada ata da reunião, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata e os documentos examinados serão assinados pelos membros da Comissão e pelos representantes que se apresentaram devidamente credenciados, deverá se efetuar conforme o seguinte:

8.11.1. O conteúdo dos ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS das empresas habilitadas quanto a documentação, deverá ser rubricado, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão e pelos representantes legais

8.11.2. A(s) proposta(s) contida(s) nos ENVELOPES Nº 02, depois de rubricadas serão analisadas pela Comissão de Licitação e verificadas se as exigências contidas no item 7. e seus subitens, deste Edital, foram atendidas;





As licitantes poderão recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do 8.11.3. Capítulo V, art. 109 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.11.4. Os envelopes contendo a proposta dos Licitantes inabilitados que não forem retirados no prazo de 15

dias, serão inutilizados pela Administração.

8.12 - Em caso de Inabilitação ou desclassificação de todos licitantes, a CPL poderá, a seu critério, aplica a regra do art. 48, inciso III da Lei 8.666/93.

8.13. Na hipótese da ocorrência de empate entre dois ou mais concorrentes, o vencedor será dado a conhecer

por sorteio em ato público.

8.14. Concluído o julgamento, a Comissão fará relatório final dos trabalhos, encaminhando o resultado da

licitação ao Prefeito ficando cópia do mesmo na C.P.L à disposição dos interessados.

8.15. A autoridade Administrativa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também, anulá-la, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

9-CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (ART. 40, VII);

9.1. Da habilitação:

- 9.1.1 Serão consideradas inabilitadas automaticamente as participantes que não apresentarem a documentação solicitada, ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições deste Edital, e:
- a) Apresentar conteúdo dos envelopes, divergente do indicado no seu sobrescrito;
- b) Deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para a habilitação neste certame;

c) Deixar de comprovar atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

d) Apresentar qualquer documento exigido para habilitação com rasura, com prazo de validade vencido ou em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital;

9.1.2. Na análise da habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos

demais documentos exigidos neste Edital:

a) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal; (http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ - Conselho Nacional de Justiça

(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.3. Após consulta acima, as LICITANTES que possuírem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão inabilitadas.

9.1.4. A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.2. - Da Proposta:

9.2.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, classificadas pela ordem crescente dos preços propostos

9.2.2. - Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total em qualquer item, o qual será obtido pela multiplicação da quantidade pelo preço unitário correspondente, prevalecerá o valor do preço unitário e o valor do

preco total será corrigido.

9.2.3 Atendendo os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e LC 147/14, após abertura do envelopes de proposta e elaborado o Mapa Comparativo de Preços, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e sido verificada a ocorrência de empate - entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta melhor proposta - será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.2.4. Para efeito do disposto no item 9.2.3, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.2.4.1. - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão;







9.2.4.2. - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 9.2.3, a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.2.4.3 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será

adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.2.5.. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.2.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.2.6. O disposto no subitem 9.2.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada

por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.2.7 - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelas Licitantes, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

9.3. SERÁ DESCLASSIFICADA a licitante que:

9.3.1. Apresentar conteúdo dos envelopes, divergente do indicado no seu sobrescrito;

9.3.2. Serão desclassificadas as propostas cujos preços ofertados sejam inexequíveis, na forma estabelecida no art. 48 da Lei n. 8.666/93, atualizada. Consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitação de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50%(cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração ou; b) valor orçado pela Administração.

10. DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Todas os recursos previstos na Lei de Licitações deverão ser feitas por escrito, em papel timbrado, assinadas pelos representantes legais, dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações e protocolizadas na sede da Secretaria da Administração, situada na Rua Assis Barbosa de Lira, Nº 37, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas.

10.2. Em qualquer fase da licitação caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do

ato ou da lavratura da ata nos termos do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.3. O recurso previsto no caso de habilitação ou inabilitação da Proponente e julgamento das propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente motivadamente e presentes razões de interesse público atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

10.4. Interposto, o recurso será comunicado às demais Proponentes que poderão impugná-lo no prazo de

05(cinco) dias úteis.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado, no horário de atendimento ao público do Departamento de

Administração de Materiais e Licitações.

10.7. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido "in albis" o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao senhor Prefeito para a competente deliberação.

11. -CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 40, XIV);

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado conforme autorização e liberação da concedente do recurso, com base em medição devidamente aprovadas pelo FISCAL E GESTOR DO CONTRATO, que será atestada pelo engenheiro da fiscalização da PREFEITURA;

11.2. A medições apresentadas da execução dos serviços, deverá estar acompanhado com:

a) BOLETIM MEDIÇÃO, devidamente atestada pelo engenheiro fiscal. Impressa de acordo com padrões do ÓRGÃO



CONTRATANTE de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada. (Conferir sempre se os serviços faturados, correspondem aos serviços verificados pelo Relatório de Vistoria de Obras que acompanha o processo):

b) MEMÓRIA DE CÁLCULO, devidamente atestada pelo engenheiro fiscal;

c) RELATÓRIO FOTOGRÁFICO de cada etapa (devidamente datado);

d) NOTA FISCAL DOS SERVIÇOS, devidamente preenchida com os dados do destinatário (Nome, CNPJ, Endereço) e atestado pelo engenheiro fiscal. Deverá ter indicação a qual medição se refere e do processo licitatório, do nº contrato firmado. Quando tratar-se de Convênios deve ter: NUMERO CONVENIO, ANO, PROGRAMA, OBJETO CONVENIO.

e) RECIBO- Discriminativo com todos os dados da Empresa, impresso próprio ou papel timbrado; f) CONTRATO -Anexar cópia do Contrato da Obra (apenas na primeira medição); g) ADITIVOS DE CONTRATO - Anexar cópia de Termo Aditivo ao Contrato, se houver;

h) ART de execução, emitida pelo CREA;

i) Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS - CEI - junto à Previdência Social.;

j) PROVA DE PAGAMENTO DO PESSOAL - Folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento, assinado

pelos funcionários e devidamente autenticada em Tabelionato, referente ao período de medição;

k) PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO INSS - Recolhimentos vinculados à Matrícula da Obra, devidamente autenticado em Tabelionato, GPS-Guia de Recolhimento Social; No caso da Empresa optar por retenção dos Encargos Previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal, desmembramento de materiais e mão-de-obra (este nunca inferior a 30,00% do valor da N.F.), e o destaque "Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS";

1) PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO FGTS - Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado em Tabelionato, - GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência

Social;

m) CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS - CRF - Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade:

n) PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA NACIONAL, relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional.

o) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL (relativa ao ICMS), do domicílio sede da licitante,

p) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da interessada;

q) PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluido pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 - DOU de 8.7.2011 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei)

11.3. Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra

junto à Previdência Social.

11.4. A Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

11.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das

responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

11.6 - A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no item 11.2 do Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a

regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

11.7. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado "pró-rata die", considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;





11.8. A fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura e Habitação elaborará quinzenalmente a medição dos serviços efetuados.

12. CRITÉRIO DA REVISÃO CONTRATUAL ART. 40, XI);

12.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vista à manutenção do equilibrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo nº 65, Inciso II alínea d, da Lei nº 8.666/93, e observados os itens subsequentes deste Edital;

12.2. As eventuais solicitações, observado o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto, nos custos do Contrato.

13-. DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

13.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

13.3. A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

13.4 - A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

13.5. - Constituem motivos para rescisão dos contratos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;
- b) Atraso não justificado na execução dos serviços;
- e) Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;
- d) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- e) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) A dissolução da sociedade;
- g) Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

h) A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso

do prazo determinado no item anterior;

i) Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a garantia de fiel execução pelas obrigações da contratada, somente sendo liberada mediante comprovação de ter havido a rescisão dos contratos de trabalho do pessoal e satisfeitas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

14 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO; EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 40, II E XVI);

a) do contrato

14.1. Após transcorrido os prazos de recursos, a adjudicação e homologação do julgamento será feita pelo Prefeito, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05(cinco) dias, assinar o contrato de execução dos serviços, elaborado de acordo com a Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

14.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato

para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias uteis, a contar da data de sua publicação.

14.2. A licitante vencedora que deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da notificação para tal ou que renunciar ao serviço, ficará automaticamente desclassificada, sujeitando-se as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.







- 14.3. Ocorrendo o acima exposto, serão convocados os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.
- 14.4. Ao assinar o contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais.

14.5. O PRAZO DO CONTRATO será de 60 (sessental) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57

da Lei 8.666/93 e suas alterações. 14.6.O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até 25% do valor inicial do contrato.

14.7.A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.8. As obrigações de Contratante e Contratado estão definidas na Minuta do Contrato anexo ao edital.

15. DAS GARANTIAS DA PROPOSTA E DOS SERVIÇOS, DOS MATERIAIS EMPREGADOS E DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS

15.1. Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a licitante vencedora responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, durante o prazo de 05(cinco) anos contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelo gestor do contrato, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

15.02. Se a licitante não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela PREFEITURA, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da Licitante, por outras

empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 16.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação escrita do seu término.
- 16.2. Durante o período de 30(trinta) dias da data de expedição do termo supra, a obra ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.
- 16.3. Esgotado o prazo previsto no item anterior e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, a obra será recebida definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

17. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO (art. 40, III);

- 17.1. A não assinatura do Contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte da licitante convocada, implicará em sua eliminação, além da incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.
- 17.2. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a(o) adjudicatária(o) ficará sujeita(o) às seguintes penalidades:

17.2.01. Advertência;

17.2.02. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, o licitante vencedor incidirá em multa na ordem: a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

- 17.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 17.4. As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente;

13





17.5. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos da PREFEITURA.

17.6. A inexecução total ou parcial do contrato, importará também na suspensão do direito de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO SANTA FÉ-PB**, pelo prazo desde já fixado em 18 (dezoito) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva.

17.7. O descumprimento pelo licitante da proposta que lhe for adjudicada acarretará também as sanções previstas

nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais consequências acima estabelecidas.

17.8. Será propiciado ao licitante, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.9. A aplicação das sanções estabelecidas neste edital são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

17.10. Faz parte do presente Edital

- a) o Anexo I PROJETO BÁSICO
- b) Anexo II RESUMO PROPOSTA;
- c) Anexo III MINUTA DO CONTRATO
- d) Anexo V DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Por conta exclusiva da empresa a ser contratada correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não.

18.2. O instrumento contratual conterá unicamente os dados da matriz da Proponente vencedora.

18.3. A Prefeitura Municipal não se responsabiliza pelas propostas enviadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pelo SEDEX, através de transportadora ou empresa de ônibus ou por qualquer outro meio de transporte caso cheguem atrasadas ou violadas.

18.4. Caso as obras objeto deste edital se enquadrem nas disposições da legislação deste Município, referente ao ISSQN, a Proponente vencedora deverá, quando solicitado pela **PREFEITURA**, comprovar, através de cópia a ser incluída no processo, sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de Bonito de Santa Fé-PB.

18.5. A empresa contratada deverá providenciar, antes do início da obra/serviços, caso sejam necessários, os respectivos Alvarás junto ao INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social) e a Prefeitura Municipal, como também a matrícula da obra no órgão previdenciário acima aludido.

18.6. A contratada deverá providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica(RRT), relativa à obra, onde deverá constar o nome e o número da Carteira junto ao CREA ou CAU do profissional responsável tecnicamente pelos trabalhos.

18.7. A licitadora reserva-se no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou

que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

18.8. A licitante contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **PREFEITURA** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **PREFEITURA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

18.9. A licitante contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou qualquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **PREFEITURA** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

18.10. A presença da fiscalização da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé não eximirá a responsabilidade

da empresa contratada pelo cumprimento integral de suas obrigações.

18.11. A empresa contratada, uma vez iniciados os trabalhos, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes de sua proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa da PREFEITURA.

18.12. Nos termos do § 2° do art. 64 da Lei n° 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazêlo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço global da obra ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da legislação citada.





18.13. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Permanente de Licitações, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, e suas decisões serão ratificadas pela autoridade superior.

18.14.A Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé-PB reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

18.15. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição,

no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

18.16 O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura de BONITO DE SANTA FÉ-PB e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinado a Prefeitura e o Ministério aos documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

19. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por fiscal Francisco de Assis Almeida Lacerda, Portaria Nº.007/2019, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante e deverá ser exercida conforme Cláusula Contratual.

20. DO FORO

19.1. O Foro da Comarca que pertencer o Município de Bonito de Santa Fé-PB, será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente lieitação.

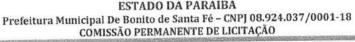
Bonito de Santa Fé-PB, 12 de junho de 2019

losé Cristiano de Lima Rédrigues Presidente Da CPL/PMBSF

Portaria:004/2019









ANEXO I – TOMADA DE PREÇOS nº ___ / 2019

PROJETO BÁSICO ESCOLAS

- CD-ROM com projeto das ruas:
 - Maria Valdelice Alves Rocha;
 - Dr. Orfeu de Oliveira Caju;
 - Travessa Francisco de Assis Dantas
 - Projetada 01;
 - Projetada 02 (trecho 01);
 - Projetada 03
 - José Jucicleudo de Lacerda



Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé – CNPJ 08.924.037/0001-18 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II - TOMADA DE PREÇOS Nº /2019

RESUMO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME D	OA EMPRESA:	CNPJ N.:	•••••	
ENDERI	EÇO: CIDADE:	ESTA	DO:	
Referente	e: Tomada de Preços n.º/2019			
	Conforme estipulado no	Edital, propom	os executar	r integralmente a(s) obra(s)
constante	(s) do objeto da presente licitação, de acordo com	as especificações	técnicas co	rrespondentes, pelo valor total
de R\$	(), conforme planilha(s) orçamentária(s)	e cronograma físi	co-financeir	o que fazem parte integrante
desta pro				The state of the s
COD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR GLOBAL
01	Maria Valdelice Alves Rocha	UNID.	1	
02	Dr. Orfeu de Oliveira Caju	UNID.	1	
03	Travessa Francisco de Assis Dantas	UNID.	1	
04	Projetada 01	UNID.	1	
05	Projetada 02 (trecho 01);	UNID.	1	
06	Projetada 03	UNID.	1	
07	José Jucicleudo de Lacerda	UNID.	1	
da propo a obra ser Regional das Nor	sta. A proponente declara esta r acompanhada de sua respectiva A.R.T – Anotaçã l de Engenharia e Agronomia ou o R.R.T - Regist	citados na planilha posta: 60(sessenta ar em pleno gozo ão de Responsabil tro de Responsabil to das obras obser permitam a obter lesde já, a integra	orçamentár de suas atribidade Técnic lidade Técnic varemos, rig nção de igu l responsabi	ria. dos à partir da data de entrega buições profissionais, devendo ca – junto ao CREA – Conselho ica junto ao CAU. gorosamente, as especificações ual qualidade, bem como as ilidade pela perfeita realização
NOME/	, de de 20 CPF ura do responsável) CPF/CREA NSAVEL TÉCNICO			
KESPOI	NSAVEL TECNICO			1



Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO III – MINUTA CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE OBRA

TOMADA DE PREÇOS N° / 2019 CONTRATO N°/2019-PMBSF	
O MUNICÍPIO DE BONITO SANTA FÉ, Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEIT MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Ú sediada á Av. Aurea dias de Almeida, N°190, centro, Centro, BONITO DE SANTA FÉ - Estado da Pa representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, escrito no Rono 617.082 2A via – SSP – PB e CPF n° 251.619.974-00, residente na Rua João Pedro das Neves, n° 18 centro município de Bonito Santa Fé -PB, Doravante denominada de CONTRATANTE, através de seu órgão cent execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente PREFEITURA; e CONTRATA — "CNPJ N° — "inscrição estadual n° — "estabe à "n° —, na cidade, Estado de "devidamente representada na forma do contrato soc pelo Sr°/Srª — "CPF n° e RG n° doravante denominada CONTRATADA, fica justo e contraperante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, nos termos da Lei 8.666/93 e Licitação Tomada de Forma mo perante, o seguinte:	Jnico, raíba, G sob ro, no ral de ADA: lecida ial(ou atado,
<u>1º-OBJETO</u> - Constitui objeto do presente contrato a execução de obra de serviços de construção das murada UBS (Unidade Básica de Saúde) Casas populares e UBS (Unidade Básica de Saúde) Jardim das Neves., con projeto básico, planilha(s) orçamentária(s), memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais anexo integram o Edital da Tomada de Preços nº /20, bem como a proposta, planilha quantitativa de serviços e cronograma físico-financeiro da CONTRATADA , independentemente de transcrição.	os que
Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicar economicamente e financeiramente apta à execução da empreitada do objeto deste contrato. Parágrafo Segundo: Além do fornecimento dos materiais, equipamentos, mão de obra e maquinários ca CONTRATADA fornece toda infraestrutura logística de apoio, as placas de obra e demais dispositivos de sinal e segurança do trânsito, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais prover da inobservância dessas obrigações.	iberá à ização
2ª-DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO — A PREFEITURA por força deste instrumento, comprome pagar em favor da CONTRATADA a importância de R\$	iro da le suas o, com la pelo RGÃO e se os
b) MEMÓRIA DE CÁLCULO, devidamente atestada pelo engenheiro fiscal; c) RELATÓRIO FOTOGRÁFICO de cada etapa (devidamente datado); d) NOTA FISCAL DOS SERVIÇOS, devidamente preenchida com os dados do destinatário (Nome, CNPJ, Ende e atestado pelo engenheiro fiscal. Deverá ter indicação a qual medição se refere e do processo licitatório, do nº c firmado. Quando tratar-se de Convênios deve ter: NUMERO CONVENIO, ANO, PROGRAMA, OI CONVENIO. e) RECIBO- Discriminativo com todos os dados da Empresa, impresso próprio ou papel timbrado;	ontrato
f) CONTRATO – Anexar cópia do Contrato da Obra (apenas na primeira medição); g) ADITIVOS DE CONTRATO – Anexar cópia de Termo Aditivo ao Contrato, se houver; h) ART de execução, emitida pelo CREA;	



Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

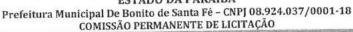


- i) Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS - CEI - junto à Previdência Social.;
- j) PROVA DE PAGAMENTO DO PESSOAL Folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento, assinado pelos funcionários e devidamente autenticada em Tabelionato, referente ao período de medição;
- k) PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO INSS Recolhimentos vinculados à Matrícula da Obra, devidamente autenticado em Tabelionato, GPS-Guia de Recolhimento Social; No caso da Empresa optar por retenção dos Encargos Previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal, desmembramento de materiais e mão-de-obra (este nunca inferior a 30,00% do valor da N.F.), e o destaque "Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS";
- 1) PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO FGTS Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado em Tabelionato, - GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social;
- m) CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS CRF Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade:
- n) PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA NACIONAL, relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional;
- o) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL (relativa ao ICMS), do domicílio sede da licitante.
- p) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da interessada;
- q) PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 - DOU de 8.7.2011 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei).
- 2.2. Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.
- 2.3. A Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
- 2.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.
- 2.5 A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no item 2.1 do Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 2.6. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado "pró-rata die", considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;
- 2.7. A fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura e Habitação elaborará quinzenalmente a medição dos serviços efetuados.

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratados estão inclusos todos os custos e despesas, compreendendo impostos, taxas e encargos diretos e indiretos, não importando a natureza, BDI, margens de lucro, o disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91 e artigo 219, § 7º do Decreto nº 3.048/99, Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, e o disposto em legislação do Município, relativa ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

Parágrafo Segundo: No ato do pagamento de cada parcela avençada neste instrumento, poderá ser retido pela PREFEITURA os valores relativos à eventuais contribuições devidas ao INSS, no percentual de 11% (onze por cento) ou daquele previsto na legislação federal vigente na época do pagamento do valor da parcela, o qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pela Prefeitura, em guia própria, na forma de lei. Idêntico procedimento de retenção será adotado no caso de eventuais incidências do IRRF e/ou ISS sobre as parcelas devidas a CONTRATADA, sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.







Parágrafo Terceiro: No caso da execução não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a PREFEITURA fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a(s) multa(s) prevista(s) neste instrumento particular de contrato administrativo.

<u>3º-DOS RECURSOS</u> – As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão **por conta da dotação** orçamentária, consignada no orçamento com vigência no exercício de 2019.

a) Recurso Oriundos do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 270.476,19 (Duzentos setenta

mil quatrocentos setenta seis reais e dezenove centavos), diferença do valor da construção das unidades.

b) Contra partida no valor de R\$ 3.523,81 (Três mil quinhentos vinte três reais e oitenta e um centavos) Sob a

classificação funcional programática e categoria econômica abaixo discriminada: Unidade Orçamentária: 15 122 2002 2036 Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial, Classificação Funcional Programática: 15 451 1002 1016 Implementação, Aplicação ou

Desenvolvimento Setorial, Classificação Funcional Programática: 15 451 1002 1016 Implementação, A melhoria de obras de infraestrutura:

000389 4490 51 99 Obras e Instalações;

000390 4490 51 99 Obras e Instalações.

5.2. A presente Licitação, de acordo com o projeto básico e planilhas quantitativas de serviços e preços (planilhas orçamentárias), tem o seu valor global estimado pela PREFEITURA MUNICIPAL BONITO DE SANTE FÉ em R\$ 274.000,00 (Duzentos setenta quatro mil reais).

<u>4ª-DOS PRAZOS</u> - A empresa contratada iniciará a execução da obra no prazo máximo de até **05 (cinco) dias uteis**, contados a partir da expedição da **Ordem de Serviço** emitida pelo **Senhor Prefeito**, executando-a conforme cronograma físico financeiro em anexo, a partir do seu início, entregando-a pronta findo o referido prazo.

4.1. O prazo para execução e conclusão da obra poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da PREFEITURA, mantidas as demais cláusulas do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

4.2. As obras e serviços deverão atender às normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e condições expressas neste instrumento, proposta, especificações técnicas.

4.3.. A responsabilidade da direção da obra ficará a cargo da empresa contratada.

4.4. O contrato terá vigência por 60 (sessenta), podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo primeiro: O prazo para execução e conclusão da obra poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da PREFEITURA, mantidas as demais cláusulas deste contrato, e desde que ocorram as seguintes circunstâncias:

a) Alteração das especificações técnicas ou dos projetos pela PREFEITURA.

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução deste contrato.

c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da PREFEITURA.

d) Impedimento da execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela PREFEITURA, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

<u>5ª-REGIME DE EXECUÇÃO</u> – O regime de execução da obra será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** (artigo 6°, da Lei n° 8.666/93).

6º-OBRIGAÇÕES - São obrigações da CONTRATADA:

6.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovante de pagamento e quitação.

6.2 - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.



Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 6.3 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
 - 6.4 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 6.5 A manter, durante toda a execução da empreitada de serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 6.6 Ressarcir todos os danos causados à Prefeitura, ao Município, a pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos.
- 6.7 Providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica RRT, relativo a obra, onde deverá constar o nome e o número da carteira junto ao CREA ou CAU do profissional responsável tecnicamente pelos trabalhos.
- 6.8 Providenciar antes do início da obra/serviços, se necessários, os respectivos Alvarás junto ao INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social) e a Prefeitura Municipal, como também a matrícula da obra no órgão previdenciário acima aludido.
- 6.9 Por imperativo de ordem e segurança, providenciar a sinalização dos locais onde serão efetivados os serviços, colocando no local dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, placas e tapumes, bem como plaça indicativa dos serviços, de acordo com o texto e padrão a ser apresentado à Prefeitura para prévia aprovação.
- 6.10 Realizar o(s) obra(s) ora contratada(s) dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada item, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no(s) Projeto(s) Básico(s) e Memorial(is) Descritivo(s);
- 6.11 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 6.12. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura de BONITO DE SANTA FÉ e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados a Prefeitura e o Ministério aos documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.
- 6.13. Manter, no canteiro do serviço, um relatório de ocorrências diárias, devidamente, numeradas e rubricadas pela FISCALIZAÇÃO em três vias, (empresa fiscalizadora, PM BONITO DE SANTA FÉ-PB, processo) denominado LIVRO DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS, onde serão registrados os fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da FISCALIZAÇÃO. As anotações e as assinaturas do Engenheiro da CONTRATADA e do FISCAL deverão ser feitas e encaminhadas, mensalmente, a PM BONITO DE SANTA FÉ-PB; São obrigações da PREFEITURA:
- 6.14 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula "2ª" deste instrumento particular.
- 6.15 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7ª-RESPONSABILIDADE - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a PREFEITURA ou para terceiros.

Parágrafo único: A CONTRATADA é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela PREFEITURA, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

8ª-DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA - A CONTRATADA apresentará a PREFEITURA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura deste contrato o que se segue:

- a) Comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra objeto do presente contrato.
- b) Alvarás junto ao INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social) e a Prefeitura Municipal, como também a matrícula da obra no órgão previdenciário acima aludido, caso sejam necessários.
- c) Diário da obra, devidamente instruído, com o nome do engenheiro ou arquiteto urbanista indicado na qualificação técnica como responsável técnico pela obra e demais anotações pertinentes.
- d) Relação das máquinas e equipamentos que serão utilizados na execução das obras.
- e) Indicação de um engenheiro ou arquiteto e urbanista responsável perante a PREFEITURA para tomar quaisquer decisões que forem necessárias ao perfeito andamento das obras.

21



Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Primeiro: Além das especificações e projetos constantes nos anexos do Edital, a CONTRATADA obedecerá em tudo quanto for aplicável as normas do ABNT (Associação Brasileira de Norma Técnicas) e outras normas pertinentes ao assunto.

Parágrafo Segundo: Os materiais, acessórios e equipamentos a serem empregados na execução da obra pela CONTRATADA, deverão obedecer estritamente os projetos e especificações deste instrumento, deverão ser de primeira qualidade, de marcas com certificado de garantia, padrão de qualidade e aprovados pela FISCALIZAÇÃO da PREFEITURA.

Paragrafo Terceiro - A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria de Planejamento e Infraestrutura e Habitação através dos técnicos e/ou outros profissionais indicados pela CONTRATANTE.

Paragrafo Quarto. - A fiscalização poderá proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, inclusive terá poderes para supervisionar a execução dos serviços e especialmente para:

- 1 Sustar os trabalhos de qualquer parte do projeto, sempre que considerar a medida necessária à boa execução da Obra;
- 2. Recusar qualquer trabalho ou material que esteja em desacordo com os padrões exigidos pelas especificações, desenhos e demais documentos que fazem parte do presente CONTRATO;
- 3.- Decidir, por parte da CONTRATANTE, todas as questões que se levantarem no campo durante o andamento das obras;
- 4. Entrar, em qualquer tempo, nos canteiros das obras;
- 5. Definir, com o representante da CONTRATADA, em caso de força maior, alterações de sequência dos trabalhos que forem julgados necessários ou convenientes.

Paragrafo Quinto - A fiscalização de que tratam os subitens anteriores não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

<u>9ª-DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO</u> — O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação escrita do seu término.

Parágrafo primeiro: Durante o período de 30(trinta) dias da data de expedição do termo supra, o objeto contratual ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

Parágrafo segundo: Esgotado o prazo previsto na cláusula anterior e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo da Obra), assinado pelas partes.

Parágrafo Terceiro: Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra as responsabilidades legais da CONTRATADA serão as previstas no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo quarto: Quaisquer defeitos ou falhas apontados pela FISCALIZAÇÃO a qualquer tempo ou constatados até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo deverão ser reparados pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a PREFEITURA, em um prazo máximo de 10(dez) dias a partir de sua notificação.

10°-DAS GARANTIAS DOS SERVIÇOS, DOS MATERIAIS EMPREGADOS E DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS – Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a CONTRATADA responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, durante o prazo de 05(cinco) anos contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelo gestor do contrato, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

Parágrafo único: Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela PREFEITURA, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da CONTRATADA, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

11°.-CRITÉRIO DA REVISÃO CONTRATUAL

11.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo nº 65, Inciso II alínea d, da Lei nº 8.666/93, e observados os itens subsequentes deste Edital;





11.2. As eventuais solicitações, observado o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto, nos custos do Contrato.

12º DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

12.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

12.3. - A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

12.4 - A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

12.5. - Constituem motivos para rescisão dos contratos:

a). O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

Atraso não justificado na execução dos serviços;

- c) Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;
- d) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- e) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

f) A dissolução da sociedade;

g) Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

h). A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

i). Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a garantia de fiel execução pelas obrigações da contratada, somente sendo liberada mediante comprovação de ter havido a rescisão dos contratos de trabalho do pessoal e satisfeitas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

13°. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação escrita do seu término.

13.2. Durante o período de 30(trinta) dias da data de expedição do termo supra, a obra ficará sob observação, de

molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

13.3. Esgotado o prazo previsto no item anterior e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, a obra será recebida definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

14°, SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO;

14.1. A não assinatura do Contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte da licitante convocada, implicará em sua eliminação, além da incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

14.2. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a(o) adjudicatária(o) ficará sujeita(o) às

seguintes penalidades:

- 14.2.01. Advertência;
- 14.2.02. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, o licitante vencedor incidirá em multa na ordem:
- a) Até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
- b) Superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.



14.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

14.4. As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas

judicialmente;

14.5. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos da PREFEITURA.

14.6. A inexecução total ou parcial do contrato, importará também na suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO SANTA FÉ-PB, pelo prazo desde já fixado em 18 (dezoito) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva.

14.7. O descumprimento pelo licitante da proposta que lhe for adjudicada acarretará também as sanções previstas

nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais consequências acima estabelecidas.

14.8. Será propiciado ao licitante, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.9. As aplicações das sanções estabelecidas neste edital são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

15ª-DA PUBLICAÇÃO - Caberá à PREFEITURA providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

16ª-DAS PENALIDADES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATADA incidirá em multa na ordem:

a)até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso; e,

b)superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do objeto contratado, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos da Prefeitura.

Parágrafo segundo: O descumprimento pela CONTRATADA do objeto contratado acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais consequências acima estabelecidas.

Parágrafo terceiro: No caso de rescisão contratual em favor da PREFEITURA e de pleno direito, a CONTRATADA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do Contrato, devidamente corrigido.

Parágrafo quarto: As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas

dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quinto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a PREFEITURA venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

Parágrafo sexto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à CONTRATADA, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sétimo: A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93,

sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

Parágrafo oitavo: A inexecução total ou parcial do contrato, importará também na suspensão do direito da CONTRATADA de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL BONITO SANTA FÉ-PB, pelo prazo desde já fixado em 18 (dezoito) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva.

Parágrafo nono: Será propiciado à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens

precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo décimo: Penalidades a que se sujeita a PREFEITURA:





I)Sujeita-se, a PREFEITURA as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

17ª- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da PREFEITURA, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigandose assim a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

18ª-DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

19ª-DISPOSIÇÕES FINAIS - A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista e de previdência social, quanto ao seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78 - Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento pode motivar a aplicação de multas por parte da Prefeitura ou rescisão contratual, com a aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo primeiro: A PREFEITURA reserva-se no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender

às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

Parágrafo segundo: A empresa CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização dos locais onde serão efetivados os serviços, colocando no local dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, placas e tapumes, bem como placa indicativa dos serviços, de acordo com o texto e padrão a ser apresentado à Prefeitura para prévia aprovação.

Parágrafo terceiro: A empresa CONTRATADA, uma vez iniciados os trabalhos, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes de sua proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa da

Parágrafo quarto: Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Parágrafo Quinto: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às

Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

20. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por fiscal Francisco de Assis Almeida Lacerda, Portaria Nº.007/2019, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante e deverá ser exercida conforme Cláusula Contratual.

21º. DO FORO - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato o que pertencer o município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

	Bonito de Santa Fé-PB, de de 2019
PREFEITO CONTRATANTE	CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	TESTEMUNHAS:RG n°
RG nº	
	25







TOMADA DE PREÇOS Nº/ 2019
Ao Presidente da Comissão de Licitação Prefeitura Municipal de Bonito Santa Fé-PB
ANEXO III - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.
DECLARA ainda, ser:
Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos de § 4º do artigo 3º da Lei Complementar.
, em de de
La La La La Completa de ligitação, com identificação completa
(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa